



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IS nº 0.009.189-41.2019.8.26.0000 – Jaú – 4ª Vara Cível  
Expt<sup>e</sup>. NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR  
Expt<sup>o</sup>. MM. JUIZ GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E  
FAZZIO  
(Proc. nº 0.001.294-93.2019.8.26.0302)  
**Câmara Especial**

Vistos, etc.

1. Não se verifica, em análise preambular, indícios substanciais a justificarem o recebimento do incidente com efeito suspensivo e, por conseguinte, a manutenção da paralisação do trâmite no processo de origem, mormente quando entregue a prestação jurisdicional pelo magistrado, como na hipótese em análise.
2. Desnecessária, conseqüentemente, a pretendida suspensão de processos conexos.
3. Assim, determino o regular prosseguimento do feito, de acordo com a regra inserta no art. 146, §2º, inc. I, do CPC.
4. Comunique-se ao MM. Juízo arguido.
5. Na sequência, à Douta **Procuradoria Geral de Justiça**.

**Int.**

**São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.**

**EVARISTO DOS SANTOS**  
**Presidente da Seção de Direito Público**  
**Relator**  
**(assinado eletronicamente)**